



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei, ou seja, quando o custo da contratação corresponder a até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais);

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** que este órgão necessita da presente contratação para proceder a escrituração contábil, estrutura para tramitação de documentos, processamento de folha de pagamento, gestão de compras e portal transparência;

**Considerando** a necessidade de sistemas para enviar informações e comunicar com outros sistemas, inclusive os dos órgãos de fiscalização externos;

**Considerando** que o Art. 24, II da lei n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e redação decreto nº. 9.412, de 18 de junho de 2018.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para a locação/cessão de direito de uso de sistemas dos módulos organizacional, contabilidade, recursos humanos, gestão de compras e portal da transparência;

Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei apresentamos a presente justificativa.

**São Salvador do Tocantins, 08 de janeiro de 2020.**

**ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente da CPL